DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2022 - DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO FISCAL - 2022 . . . . . .

OUTROS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - JAGUAQUARA . . . . . .

DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2022 - DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO FISCAL - 2022

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

DECRETO MUNICIPAL N.º 060, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos do Município de Jaguaquara, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 006/2017 – Código Tributário Municipal, alterada pela Lei Compelementar Municipal nº 015/2021,

DECRETA:

Art. 1° Fica estabelecido o Calendário Fiscal de Tributos do Município, para o exercício de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 006/2017, referente a tributos e contribuições de sua competência, cujos pagamentos devem ser efetuados até as datas previstas neste decreto.

Art. 2º A arrecadação dos tributos municipais deve ser efetuada em rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL
E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, será lançado de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária.

Art. 4º O IPTU pode ser recolhido em parcela única, até o dia 30 de junho de 2022, com o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

Parágrafo único. Para os lançamentos relativos a imóveis em que o fato gerador do IPTU ocorre na data de concessão do habite-se, o imposto será lançado e recolhido proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTERVIVOS"
DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS – ITIV

Art. 5º O Imposto sobre a Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis e de

Certificação Digital: FDNGMFSD-TS1TRE7D-YWWNIS8B-ZKS6IUA5
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

Direitos Reais – ITIV, será lançado com base na declaração do contribuinte ou de acordo com a avaliação feita pela Administração Tributária.

Art. 6º O ITIV será pago:

I - antecipadamente, em parcela única, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;

II - até 30 (trinta) dias, em parcela única, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISS

Seção I
Do Recolhimento e da Declaração

Art. 7º O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, deve ser recolhido mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador do ISSQN, e calculado com base nas alíquotas constantes em Lei.

§ 1º Incluem-se na obrigatoriedade do recolhimento do ISS, na data definida no *caput* deste artigo, além dos contribuintes em geral:

I - o prestador de serviço sujeito à regime de estimativa;

II – o tomador de serviço, responsável pelo crédito tributário;

III – o tomador de serviço, obrigado à retenção e recolhimento do ISS;

§ 2º Excluem-se da obrigatoriedade do recolhimento do ISSQN, na data definida no *caput* deste artigo:

I – a sociedade de profissionais e o profissional autônomo, ficando estes obrigados a recolher o tributo, em parcela única, até o dia 31 de maio 2022, ou em 3 (três) parcelas sucessivas e vencíveis em 30 de junho, 31 de julho e 31 de agosto, do ano de 2022;

II - o prestador de serviço de diversão pública que utiliza ingresso previamente autorizado e autenticado, cujo ISSQN, calculado com base na quantidade de ingressos, deve ser recolhido antecipadamente à data de autenticação;

III - o prestador de serviço que emitir nota fiscal avulsa, cujo ISSQN será devido antecipadamente à sua emissão;

Certificação Digital: FDNGMFSD-TS1TRE7D-YWWNIS8B-ZKS6IUA5
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

IV - o Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP), optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), que devem recolher o ISS na data e na forma definida em Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

§ 3° No ano de início da atividade do profissional autônomo ou da sociedade de profissionais, o ISSQN será devido proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês de início.

§ 4° No ano de baixa da atividade do profissional autônomo ou da sociedade de profissionais, o imposto será devido integralmente, ressalvado quando o pedido de baixa for protocolado até a data de vencimento da parcela única.

Art. 8° Fica o prestador de serviço que não utilizar a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, NFS-e, obrigado a declarar, até o dia 10 (dez) de mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador do ISSQN, a inexistência de imposto a recolher no mês anterior, quando não houver a ocorrência de fato gerador, ou quando todo o imposto devido for retido na fonte pelo tomador de serviço.

Seção II
Da Retenção na Fonte

Art. 9° Para efeito de recolhimento do imposto retido na fonte, considera-se como data da retenção a data da emissão do documento fiscal que comprove a prestação do serviço.

Parágrafo único. Quando o tomador do serviço for órgão público ou empresa estatal, será considerada como data da retenção a data do pagamento do serviço.

Art. 10. Não será efetuada a retenção na fonte do ISSQN quando:

I – o serviço for prestado por profissional autônomo, inscrito no Cadastro Geral de Atividades do Município – CGA, e este comprovar estar adimplente com o ISSQN do exercício;

II – o serviço for prestado por sociedade de profissionais, conforme certificação emitida pela administração tributária;

III – o prestador do serviço estiver sujeito a regime de estimativa da base de cálculo, conforme certificação emitida pela administração tributária;

IV - o prestador do serviço comprovar que goza de imunidade tributária, devidamente reconhecida pela administração tributária;

Certificação Digital: FDNGMFSD-TS1TRE7D-YWWNIS8B-ZKS6IUA5
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

V - o prestador do serviço apresentar Nota Fiscal Avulsa emitida pelo Município;

VI – o imposto não for devido no Município, atendido o disposto na art. 3° da lei Complementar n.º 116/2003.

Art. 11. A pessoa física não inscrita no CGA que prestar serviço terá, obrigatoriamente, o imposto retido na fonte pelo tomador do serviço, aplicando-se as alíquotas definidas na Lei, em função do serviço prestado.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

Art. 12. A Taxa de Licença de Localização - TLL deverá ser paga de uma única vez, quando:

I - do pedido de licenciamento obrigatório para inscrição no CGA, independentemente do resultado do pedido;

II - do pedido de mudança de endereço ou de mudança ou inclusão de atividade de contribuinte já licenciado.

Parágrafo único. O pagamento da TLL é requisito essencial para a realização das diligências previstas no art. 152 da Lei Complementar n° 006/2017.

CAPÍTULO V
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF

Art. 13. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF será lançada de ofício.

Art. 14. A TFF deve ser recolhida, em parcela única, até o dia 30 de junho 2022.

Art. 15. Não será devida a TFF, a partir do exercício seguinte àquele em que o contribuinte comprovar a baixa de sua inscrição ou registro:

I - no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF); ou

II - na Junta Comercial do Estado da Bahia ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

Certificação Digital: FDNGMFSD-TS1TRE7D-YWWNIS8B-ZKS6IUA5
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

§ 1° Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao profissional autônomo estabelecido que comprove:

I - a baixa da sua inscrição no Conselho ou Órgão de Classe, desde que o exercício da atividade dependa de registro em qualquer dessas instituições;

II - fixação de domicílio fora deste Município; ou

III - a sua aposentadoria por tempo de contribuição ou de serviço, idade ou incapacidade para o exercício da atividade;

IV - a sua inatividade, em razão de comprovados impedimentos legais.

§ 2° Considera-se profissional autônomo estabelecido, aquele que, para o desenvolvimento de sua atividade pessoal, necessite de estrutura física e operacional, tais como escritório, consultório e similares.

CAPÍTULO VI
DA TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES – TELEOBRA

Art. 16. A Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares – TELEOBRA, será lançada conforme a declaração do contribuinte ou de ofício, conforme apurado por preposto municipal.

Art. 17. A TELEOBRA deve ser paga quando do pedido ou de aprovação de loteamento e quando do pedido de licença e ou desde o início da execução de obra.

Parágrafo único. O pagamento da TELEOBRA é requisito essencial para a liberação do alvará de construção ou da aprovação do loteamento.

CAPÍTULO VII
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO – TLP

Art. 18. A taxa de licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP, será lançada com base na declaração do contribuinte ou de ofício, conforme apurado por preposto municipal.

Art. 19. A TLP deve ser paga:

I – antes de expedição de alvará, para o início de veiculação de publicidade;

Certificação Digital: FDNGMFSD-TS1TRE7D-YWWNIS8B-ZKS6IUA5
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

II - anualmente, até o dia 30 de junho de 2022, no caso de renovação de alvará.

Parágrafo único. O pagamento da taxa não ilide o pagamento de preço público, quando o equipamento estiver localizado em logradouro público.

CAPÍTULO VIII
DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – TVS

Art. 20. A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, será lançada com base na declaração do contribuinte ou de ofício, conforme apurado por preposto municipal.

Art. 21. A TVS deve ser paga:

I - para o início de atividade, antes de expedição de alvará;

II - anualmente, até o dia 31 de maio, de 2022, no caso de renovação de alvará.

CAPÍTULO IX
DA TAXA DE CONTROLE AMBIENTAL – TFA

Art. 23. A Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA, será lançada com base na declaração do contribuinte ou de ofício, conforme apurado por preposto municipal.

Art. 24. A TFA deve ser paga:

I - para o início de atividade, antes de expedição de alvará;

II – a cada dois anos, até o dia 27 de maio, de 2022, no caso de renovação de alvará.

CAPÍTULO X
DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – TRSD

Art. 25. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, será lançada de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária.

§ 1° - A taxa será paga na mesma data do vencimento do IPTU.

Certificação Digital: FDNGMFSD-TS1TRE7D-YWWNIS8B-ZKS6IUA5
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

§ 2° - Para o contribuinte imune à incidência do IPTU, o pagamento da TRSD deverá ser efetuado em cota única, até o dia 30 de junho de 2022.

CAPÍTULO X
DA CONTRIBUÍÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

Art. 26. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) será lançada para o sujeito passivo possuidor de imóvel com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, mensalmente na nota fiscal de consumo de energia elétrica da empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município e o vencimento da contribuição se dará até o último dia útil do mês subsequente ao do consumo de energia.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O sujeito passivo que deixar de adimplir tributo ou penalidade pecuniária, no prazo estabelecido na legislação tributária municipal, ficará sujeito à incidência de:

I – juros e multa de mora, calculados segundo os critérios adotados pela Receita Federal do Brasil nos tributos federais;

II – multa de infração, conforme o disposto na Lei Complementar nº. 006/2017.

Parágrafo único. Quando do ISSQN devido pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optantes do Simples Nacional ou de Empreendedor Individual, optante do SIMEI, os acréscimos legais a que se refere o *caput* deste artigo respeitarão as normas previstas na legislação do Imposto de Renda.

Art. 28. Quando o vencimento de qualquer tributo ocorrer em dia não útil, o pagamento será postergado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõescontrárias.

Jaguaquara, Bahia, 28 de abril de 2022.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
Prefeita Municipal

Certificação Digital: FDNGMFSD-TS1TRE7D-YWWNIS8B-ZKS6IUA5
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

DECRETO MUNICIPAL N.º 060, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos do Município de Jaguaquara, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 006/2017 – Código Tributário Municipal, alterada pela Lei Compelementar Municipal nº 015/2021,

DECRETA:

Art. 1° Fica estabelecido o Calendário Fiscal de Tributos do Município, para o exercício de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 006/2017, referente a tributos e contribuições de sua competência, cujos pagamentos devem ser efetuados até as datas previstas neste decreto.

Art. 2º A arrecadação dos tributos municipais deve ser efetuada em rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, será lançado de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária.

Art. 4º O IPTU pode ser recolhido em parcela única, até o dia 30 de junho de 2022, com o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

Parágrafo único. Para os lançamentos relativos a imóveis em que o fato gerador do IPTU ocorre na data de concessão do habite-se, o imposto será lançado e recolhido proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTERVIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS – ITIV

Art. 5º O Imposto sobre a Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis e de

Certificação Digital: FDNGMFSD-TS1TRE7D-YWWNIS8B-ZKS6IUA5
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

Direitos Reais – ITIV, será lançado com base na declaração do contribuinte ou de acordo com a avaliação feita pela Administração Tributária.

Art. 6º O ITIV será pago:

I - antecipadamente, em parcela única, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;

II - até 30 (trinta) dias, em parcela única, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISS

Seção I
Do Recolhimento e da Declaração

Art. 7º O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, deve ser recolhido mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador do ISSQN, e calculado com base nas alíquotas constantes em Lei.

§ 1º Incluem-se na obrigatoriedade do recolhimento do ISS, na data definida no *caput* deste artigo, além dos contribuintes em geral:

I - o prestador de serviço sujeito à regime de estimativa;

II – o tomador de serviço, responsável pelo crédito tributário;

III – o tomador de serviço, obrigado à retenção e recolhimento do ISS;

§ 2º Excluem-se da obrigatoriedade do recolhimento do ISSQN, na data definida no *caput* deste artigo:

I – a sociedade de profissionais e o profissional autônomo, ficando estes obrigados a recolher o tributo, em parcela única, até o dia 31 de maio 2022, ou em 3 (três) parcelas sucessivas e vencíveis em 30 de junho, 31 de julho e 31 de agosto, do ano de 2022;

II - o prestador de serviço de diversão pública que utiliza ingresso previamente autorizado e autenticado, cujo ISSQN, calculado com base na quantidade de ingressos, deve ser recolhido antecipadamente à data de autenticação;

III - o prestador de serviço que emitir nota fiscal avulsa, cujo ISSQN será devido antecipadamente à sua emissão;

Certificação Digital: FDNGMFSD-TS1TRE7D-YWWNIS8B-ZKS6IUA5
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

IV - o Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP), optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), que devem recolher o ISS na data e na forma definida em Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

§ 3° No ano de início da atividade do profissional autônomo ou da sociedade de profissionais, o ISSQN será devido proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês de início.

§ 4° No ano de baixa da atividade do profissional autônomo ou da sociedade de profissionais, o imposto será devido integralmente, ressalvado quando o pedido de baixa for protocolado até a data de vencimento da parcela única.

Art. 8° Fica o prestador de serviço que não utilizar a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, NFS-e, obrigado a declarar, até o dia 10 (dez) de mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador do ISSQN, a inexistência de imposto a recolher no mês anterior, quando não houver a ocorrência de fato gerador, ou quando todo o imposto devido for retido na fonte pelo tomador de serviço.

Seção II
Da Retenção na Fonte

Art. 9° Para efeito de recolhimento do imposto retido na fonte, considera-se como data da retenção a data da emissão do documento fiscal que comprove a prestação do serviço.

Parágrafo único. Quando o tomador do serviço for órgão público ou empresa estatal, será considerada como data da retenção a data do pagamento do serviço.

Art. 10. Não será efetuada a retenção na fonte do ISSQN quando:

I – o serviço for prestado por profissional autônomo, inscrito no Cadastro Geral de Atividades do Município – CGA, e este comprovar estar adimplente com o ISSQN do exercício;

II – o serviço for prestado por sociedade de profissionais, conforme certificação emitida pela administração tributária;

III – o prestador do serviço estiver sujeito a regime de estimativa da base de cálculo, conforme certificação emitida pela administração tributária;

IV - o prestador do serviço comprovar que goza de imunidade tributária, devidamente reconhecida pela administração tributária;

Certificação Digital: FDNGMFSD-TS1TRE7D-YWWNIS8B-ZKS6IUA5
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

V - o prestador do serviço apresentar Nota Fiscal Avulsa emitida pelo Município;

VI – o imposto não for devido no Município, atendido o disposto na art. 3° da lei Complementar n.º 116/2003.

Art. 11. A pessoa física não inscrita no CGA que prestar serviço terá, obrigatoriamente, o imposto retido na fonte pelo tomador do serviço, aplicando-se as alíquotas definidas na Lei, em função do serviço prestado.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

Art. 12. A Taxa de Licença de Localização - TLL deverá ser paga de uma única vez, quando:

I - do pedido de licenciamento obrigatório para inscrição no CGA, independentemente do resultado do pedido;

II - do pedido de mudança de endereço ou de mudança ou inclusão de atividade de contribuinte já licenciado.

Parágrafo único. O pagamento da TLL é requisito essencial para a realização das diligências previstas no art. 152 da Lei Complementar n° 006/2017.

CAPÍTULO V
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF

Art. 13. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF será lançada de ofício.

Art. 14. A TFF deve ser recolhida, em parcela única, até o dia 30 de junho 2022.

Art. 15. Não será devida a TFF, a partir do exercício seguinte àquele em que o contribuinte comprovar a baixa de sua inscrição ou registro:

I - no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF); ou

II - na Junta Comercial do Estado da Bahia ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

Certificação Digital: FDNGMFSD-TS1TRE7D-YWWNIS8B-ZKS6IUA5
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

§ 1° Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao profissional autônomo estabelecido que comprove:

I - a baixa da sua inscrição no Conselho ou Órgão de Classe, desde que o exercício da atividade dependa de registro em qualquer dessas instituições;

II - fixação de domicílio fora deste Município; ou

III - a sua aposentadoria por tempo de contribuição ou de serviço, idade ou incapacidade para o exercício da atividade;

IV - a sua inatividade, em razão de comprovados impedimentos legais.

§ 2° Considera-se profissional autônomo estabelecido, aquele que, para o desenvolvimento de sua atividade pessoal, necessite de estrutura física e operacional, tais como escritório, consultório e similares.

CAPÍTULO VI
DA TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES – TELEOBRA

Art. 16. A Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares – TELEOBRA, será lançada conforme a declaração do contribuinte ou de ofício, conforme apurado por preposto municipal.

Art. 17. A TELEOBRA deve ser paga quando do pedido ou de aprovação de loteamento e quando do pedido de licença e ou desde o início da execução de obra.

Parágrafo único. O pagamento da TELEOBRA é requisito essencial para a liberação do alvará de construção ou da aprovação do loteamento.

CAPÍTULO VII
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO – TLP

Art. 18. A taxa de licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP, será lançada com base na declaração do contribuinte ou de ofício, conforme apurado por preposto municipal.

Art. 19. A TLP deve ser paga:

I – antes de expedição de alvará, para o início de veiculação de publicidade;

Certificação Digital: FDNGMFSD-TS1TRE7D-YWWNIS8B-ZKS6IUA5
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

II - anualmente, até o dia 30 de junho de 2022, no caso de renovação de alvará.

Parágrafo único. O pagamento da taxa não ilide o pagamento de preço público, quando o equipamento estiver localizado em logradouro público.

CAPÍTULO VIII
DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – TVS

Art. 20. A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, será lançada com base na declaração do contribuinte ou de ofício, conforme apurado por preposto municipal.

Art. 21. A TVS deve ser paga:

I - para o início de atividade, antes de expedição de alvará;

II - anualmente, até o dia 31 de maio, de 2022, no caso de renovação de alvará.

CAPÍTULO IX
DA TAXA DE CONTROLE AMBIENTAL – TFA

Art. 23. A Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA, será lançada com base na declaração do contribuinte ou de ofício, conforme apurado por preposto municipal.

Art. 24. A TFA deve ser paga:

I - para o início de atividade, antes de expedição de alvará;

II – a cada dois anos, até o dia 27 de maio, de 2022, no caso de renovação de alvará.

CAPÍTULO X
DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – TRSD

Art. 25. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, será lançada de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária.

§ 1° - A taxa será paga na mesma data do vencimento do IPTU.

Certificação Digital: FDNGMFSD-TS1TRE7D-YWWNIS8B-ZKS6IUA5
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

§ 2° - Para o contribuinte imune à incidência do IPTU, o pagamento da TRSD deverá ser efetuado em cota única, até o dia 30 de junho de 2022.

CAPÍTULO X
DA CONTRIBUÍÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

Art. 26. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) será lançada para o sujeito passivo possuidor de imóvel com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, mensalmente na nota fiscal de consumo de energia elétrica da empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município e o vencimento da contribuição se dará até o último dia útil do mês subsequente ao do consumo de energia.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O sujeito passivo que deixar de adimplir tributo ou penalidade pecuniária, no prazo estabelecido na legislação tributária municipal, ficará sujeito à incidência de:

I – juros e multa de mora, calculados segundo os critérios adotados pela Receita Federal do Brasil nos tributos federais;

II – multa de infração, conforme o disposto na Lei Complementar nº. 006/2017.

Parágrafo único. Quando do ISSQN devido pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optantes do Simples Nacional ou de Empreendedor Individual, optante do SIMEI, os acréscimos legais a que se refere o *caput* deste artigo respeitarão as normas previstas na legislação do Imposto de Renda.

Art. 28. Quando o vencimento de qualquer tributo ocorrer em dia não útil, o pagamento será postergado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõescontrárias.

Jaguaquara, Bahia, 28 de abril de 2022.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
Prefeita Municipal

Certificação Digital: FDNGMFSD-TS1TRE7D-YWWNIS8B-ZKS6IUA5
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - JAGUAQUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Rua Coronel Durval Matos, 113- térreo - Centro - Fone: (73) 3534-2550 - CGC: 13.910.211/0001-03 E-mail: tributos_jaguaquara@hotmail.com

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre normas e padronização de requerimentos dos processos administrativos que competem ao Departamento de Tributação da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, do Município de Jaguaquara - Bahia**,** no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 802/2011,

RESOLVE:

Art. 1° As normas e padronização de requerimentos dos processos administrativos que competem ao Departamento de Tributação da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, a partir de 02 de maio de 2022, deverão observar as determinações contidas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os requerimentos devem observar o modelo próprio disponível no sítio https://www.jaguaquara.ba.gov.br, e devem ser protocolados preferencialmente através do email protocolotributos@jaguaquara.ba.gov.br, ou pessoalmente no Departamento de Tributação deste Município, conforme anexo desta Instrução Normativa, salvo disposição contrária em notificação de lançamento, auto de infração ou decisão administrativa.

Art. 2º O requerimento único para abertura de Processo Administrativo deverá conter os dados completos do requerente, devendo indicar o objetivo e juntar, de acordo com o assunto, os documentos listados no anexo desta Instrução.

Art. 3º Para abertura de Processo Administrativo na Diretoria de Tributação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento deste Município, será necessária a apresentação de cópias legíveis dos documentos de identificação do requerente.

§ 1º Quando o requerente for pessoa física, o mesmo deverá apresentar a seguinte documentação:

I. Cópia do Registro Geral (RG);

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Rua Coronel Durval Matos, 113- térreo - Centro - Fone: (73) 3534-2550 - CGC: 13.910.211/0001-03 E-mail: tributos_jaguaquara@hotmail.com

II. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III. Comprovante de endereço.

IV. Telefone e e-mail.

§ 2º Quando o requerente for pessoa jurídica, este deverá apresentar a seguinte documentação:

I. Cópia do instrumento de Constituição (Contrato Social, ATA/Estatuto, Requerimento de Empresário ou certificado de microempreendedor Individual) e alterações;

II. Cópia do cartão CNPJ;

III. Cópia do (RG e CPF) dos sócios e representantes legais;

IV. Comprovante de endereço;

V. Telefone e e-mail.

§ 3º Quando a abertura do Processo Administrativo for requerida por representante legal, deverá ser anexada ao pedido a procuração, RG, CPF, telefone, e-mail e comprovante de endereço do procurador.

Art. 4° No caso de decisões que importem reabertura de prazo para impugnação dos lançamentos dos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, o local de protocolo da nova impugnação deverá ser, preferencialmente, o previsto na decisão notificada ao contribuinte, ou pessoalmente no Departamento de Tributação deste Município

Parágrafo único. A nova impugnação a que se refere o caput deste artigo deverá estar acompanhada dos documentos constantes no Anexo desta Instrução Normativa, e da cópia da decisão que concedeu a reabertura.

Art. 5° Os Processos Administrativos, passíveis de serem requeridos ao Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, são os pedidos referentes aos seguintes assuntos:

I - Cadastramento de área urbana com origem rural ou desmembramento de área;

II - Cadastramento de Condomínio;

III - Divisão de unidades Imobiliárias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Rua Coronel Durval Matos, 113- térreo - Centro - Fone: (73) 3534-2550 - CGC: 13.910.211/0001-03 E-mail: tributos_jaguaquara@hotmail.com

IV - Consulta;

V - Reconhecimento de Imunidade/isenção;

VI - Compensação;

VII - Restituição;

VIII – Extinção ou Suspensão de Execução Judicial;

IX – Prescrição de crédito tributário ou de renda;

X - Inscrição municipal;

XI - Alteração de dados do cadastro econômico;

XII - Suspensão de Inscrição Municipal;

XIII - Baixa de Inscrição Municipal;

XIV - Renovação do Alvará de Funcionamento;

XV - Impugnação de lançamento via notificação, auto de infração ou recurso administrativo;

XVI - Cancelamento e/ou retificação de NFS-e;

XVII- Inclusão e/ou exclusão de usuários no SAATRI;

XVIII - Mudança de titularidade Imobiliária;

XIX - Certidão de débitos;

XX – Certidões de limites, confrontações e localização;

XXI - Revisão no cadastro Imobiliário;

XXII - Cancelamento ou baixa de débito;

XXIII – Parcelamento de débito;

XXIV - Cópia de Processo Administrativo Fiscal - PAF;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Rua Coronel Durval Matos, 113- térreo - Centro - Fone: (73) 3534-2550 - CGC: 13.910.211/0001-03 E-mail: tributos_jaguaquara@hotmail.com

XXV – Alvará de construção e ou habite-se;

XXVI – Emissão da Guia do Imposto sobre transmissão Intervivos de bens imóveis -ITIV;

Art. 6° Os prazos para tramitação e conclusão dos processos obedecerão aos previstos na Lei Complementar Municipal nº 006/2017 – Código Tributário do Município de Jaguaquara.

Art. 7º Nos termos do art. 248 da Lei Complementar Municipal nº 006/2017, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 015/2021, a impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento administrativo tributário.

§1º A impugnação mencionará:

I - autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

IV - as diligências que o impugnante pretenda que sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem.

§ 2º O sujeito passivo poderá, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pela autoridade fiscal, contestando o restante.

§ 3º Anexada a defesa, será o processo encaminhado ao funcionário autuante ou outro servidor designado para que, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério do titular da Fazenda Municipal, se manifeste sobre as razões oferecidas.

§ 4º A autoridade administrativa determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, fixando-lhes prazo que considerar pertinente.

§ 5º A autoridade administrativa designará agente da Fazenda Municipal e/ou perito devidamente qualificado para realização das diligências.

§ 6º O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as alegações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciadas no julgamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Rua Coronel Durval Matos, 113- térreo - Centro - Fone: (73) 3534-2550 - CGC: 13.910.211/0001-03 E-mail: tributos_jaguaquara@hotmail.com

§ 7º Não sendo cumprida nem impugnada a exigência de créditos tributários do Município de Jaguaquara, será declarada a revelia e permanecerá o processo no órgão preparador pelo prazo de 30 (trinta) dias, para cobrança consensual do crédito.

§ 8º Esgotado o prazo de cobrança consensual sem que tenha sido pago o crédito tributário, o órgão fazendário municipal declarará o sujeito passivo devedor remisso e encaminhará o processo à autoridade competente para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

§ 9º O julgamento de processo em Primeira e Segunda Instâncias obedecerá ao disposto nos arts. 255 a 264 da Lei Complementar Municipal nº 006/2017.

Art. 8° Após o cadastro e autenticação do Processo Administrativo, fica o setor de protocolo responsável por seu trâmite.

Art. 9° Após o início do trâmite do processo, fica o servidor público de cada setor, responsável pela devida análise, despacho e tramitação, mediante alimentação no sistema de gestão de protocolo.

Art. 10. Fica disponível para consulta e acompanhamento do Processo Administrativo pelo contribuinte, o portal eletrônico www.jaguaquara.ba.gov.br >>> protocolotributos@jaguaquara.ba.gov.br >>> Contribuinte/Outros >>> Acompanhar Trâmites.

Parágrafo único. A consulta do Processo Administrativo deverá ser feita, preferencialmente, pelo contribuinte, através do portal eletrônico citado no caput deste artigo, e, alternativamente, junto à Diretoria de Tributação, sendo necessário documentos de identificação e o Número do Processo Administrativo desejado.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguaquara, 28 de abril de 2022.

SELMA RODRIGUES MARQUES BOMFIM
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto Municipal nº 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Rua Coronel Durval Matos, 113- térreo - Centro - Fone: (73) 3534-2550 - CGC: 13.910.211/0001-03 E-mail: tributos_jaguaquara@hotmail.com

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERIMENTO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 28 DE ABRIL DE 2022

ANEXO

ASSUNTOS:

I. Cadastramento de área urbana com origem rural ou desmembramento de área

Documentos necessários:

- Requerimento, RG, CPF, telefone e e-mail do requerente;
- Contrato de Compra e Venda com assinaturas reconhecidas em cartório;
- Comprovante de recolhimento do imposto Territorial Rural – ITR dos últimos I5 (cinco) anos;
- Memorial Descritivo Georreferenciado da área;
- Projeto e planta do imóvel;
- Anotação de Responsabilidade técnica – ART;
- RG, endereço e telefone do engenheiro responsável;
- Arquivo magnético contendo as Coordenadas geográficas do imóvel em UTM no padrão SIRGAS 2000 ou WGS84 ou KMZ .

II - Cadastramento de Condomínio

Documentos necessários:

- Requerimento, RG, CPF, telefone e e-mail do requerente;
- Planta do imóvel;
- Memorial Descritivo;
- Alvará de Construção;
- Anotação de Responsabilidade técnica – ART;
- RG, endereço e telefone do engenheiro responsável;
- Comprovante de recolhimento do IPTU dos últimos 05(cinco) anos.

III - Divisão de unidades Imobiliárias

Documentos necessários:

- Requerimento, RG, CPF, telefone e e-mail do requerente;
- Planta e Memorial descritivo da unidade;
- Croquis que demonstre as divisões pretendidas, a utilização de cada subunidade (se residencial ou comercial e as características do imóvel (forro, pintura, revestimento, entre outros) assinado pelo proprietário do imóvel;
- Comprovante de recolhimento do IPTU dos últimos 05(cinco) anos.

IV - Consulta

Documentos necessários:

- Requerimento, RG, CPF, telefone e e-mail do requerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Rua Coronel Durval Matos, 113- térreo - Centro - Fone: (73) 3534-2550 - CGC: 13.910.211/0001-03 E-mail: tributos_jaguaquara@hotmail.com

V - Reconhecimento de Imunidade / isenção

Documentos necessários:

- Requerimento, RG, CPF, telefone e e-mail do requerente;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Estatuto / contrato social/ Ata;
- Documentos fiscais e contábeis a critério do agente público responsável pelo processo.

VI - Compensação

Documentos necessários:

- Requerimento, RG, CPF, telefone e e-mail do requerente;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / CPF;
- Comprovante de recolhimento do tributo ou renda.

VII - Restituição

Documentos necessários:

- Requerimento, RG, CPF, telefone e e-mail do requerente;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / CPF;
- Comprovante de recolhimento do tributo ou renda.

VIII - Extinção ou Suspensão de Execução Judicial

Documentos necessários:

- Requerimento, RG, CPF, telefone e e-mail do requerente;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Comprovante de recolhimento do tributo ou renda;
- Contrato de parcelamento de débito.

IX - Prescrição de crédito tributário ou de renda

Documentos necessários:

- Requerimento, RG, CPF, telefone e e-mail do requerente;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certidão emitida pela Vara da Fazenda Pública informando a inexistência de ação judicial em nome do requerente.

X - Inscrição Municipal

Documentos necessários:

- Requerimento de Inscrição;
- Boletim de Cadastro de Atividades;
- Contrato social / Estatuto social e alterações;
- Cartão CNPJ Atualizado;
- RG E CPF) dos proprietários, sócios, procuradores e representantes;
- Comprovante de Endereço dos Sócios / Proprietário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Rua Coronel Durval Matos, 113- térreo - Centro - Fone: (73) 3534-2550 - CGC: 13.910.211/0001-03 E-mail: tributos_jaguaquara@hotmail.com

- Inscrição Estadual;
- Escritura Pública ou Contrato de Locação;
- Dados do cadastro imobiliário (quando estabelecido em imóvel urbano)
- RG do órgão de classe (quando profissional autônomo);
- Alvará de Construção / habite-se;
- Certidão negativa de débitos dos últimos 05(cinco) anos;
- Nota fiscal de extintor de incêndio.

XI - Alteração do cadastro econômico

Documentos necessários:

- Boletim de Cadastro de Atividades;
- Requerimento, RG, CPF, e-mail e telefone do responsável legal;
- Certidão negativa de débitos dos últimos 05(cinco) anos;
- Instrumento que originou as Alterações.

XII - Suspensão do cadastro econômico

Documentos necessários:

- Requerimento, RG, CPF, telefone e e-mail do requerente;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Estatuto / contrato social;
- Certidão negativa de débitos dos últimos 05(cinco) anos;
- Documentos fiscais e contábeis a critério do agente Auditor Fiscal.

XIII - Baixa do Cadastro de Inscrição Municipal

Documentos necessários:

- Requerimento, RG, CPF, telefone e e-mail do requerente;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Estatuto / contrato social;
- Certidão negativa de débitos dos últimos 05(cinco) anos;
- Documentos fiscais e contábeis a critério do agente público responsável pelo processo.

XIV - Renovação do Alvará de Funcionamento

Documentos Necessários:

- Requerimento, RG, CPF, telefone e e-mail do requerente;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certidão negativa de débitos dos últimos 05(cinco) anos;
- Documentos fiscais e contábeis a critério do agente público responsável pelo processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Rua Coronel Durval Matos, 113- térreo - Centro - Fone: (73) 3534-2550 - CGC: 13.910.211/0001-03 E-mail: tributos_jaguaquara@hotmail.com

XV – Impugnação de lançamento via notificação, auto de infração ou julgamento em 1ª ou 2ª Instância

Documentos necessários:
- Requerimento, RG, CPF, telefone e e-mail do requerente;
- Petição administrativa impressa e em mídia - arquivo em Word).

XVI - Cancelamento/Retificação de NFS-e

Documentos necessários:

- Requerimento, RG, CPF, telefone e e-mail do requerente;

XVII - Inclusão e/ou Exclusão de usuários no Saatri (Serviço de Autoatendimento Tributário)

Documentos necessários:
- Requerimento assinado pelo representante legal, RG, CPF, e-mail e telefone de cada usuário a ser cadastrado.

XVIII - Transferência de titularidade Imobiliária

Documentos necessários:
- Requerimento, RG, CPF, telefone e e-mail do requerente;
- Escritura Pública, contrato de compra e venda com firmas reconhecida.
- Comprovante de recolhimento do IPTU dos últimos 05(cinco) anos.

XIX - Certidão de Débito

Documentos necessários:
- Requerimento, RG, CPF, telefone e e-mail do requerente.

XX - Certidão de limites, confrontação e localização de imóvel urbano

Documentos necessários:
- Requerimento, RG, CPF, telefone e e-mail do requerente;
- Comprovante de recolhimento do IPTU dos últimos 05(cinco) anos.

XXI - Revisão Imobiliária

Documentos necessários:
- Requerimento, RG, CPF, telefone e e-mail do requerente;
- Comprovante de recolhimento do IPTU dos últimos 05(cinco) anos.

XXII - Cancelamento ou Baixa de Crédito Tributário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Rua Coronel Durval Matos, 113- térreo - Centro - Fone: (73) 3534-2550 - CGC: 13.910.211/0001-03 E-mail: tributos_jaguaquara@hotmail.com

Documentos necessários:

- Requerimento, RG, CPF, telefone e e-mail do requerente;
- Comprovante de recolhimento do tributo ou renda.

XXIII - Parcelamento de Débitos

Documentos necessários:

- Requerimento, RG, CPF, telefone e e-mail do requerente.

XXIV - Cópia de Processo Administrativo Fiscal - PAF);

Documentos necessários:

- Requerimento, RG, CPF, telefone e e-mail do requerente.

XXV – Alvará de Construção e ou Habite-se:

Documentos necessários:

- Requerimento, RG, CPF ou CNPJ, telefone e e-mail do requerente;
- Planta e Memorial descritivo da obra;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- RG, CPF, telefone, e-mail do engenheiro responsável pela obra;
- Certidão negativa de débitos dos últimos 05(cinco) anos;
- Escritura Pública ou contrato de compra e venda com firma reconhecida do imóvel.
- Notas fiscais de materiais aplicados na obra (habite-se);
- Notas fiscais de prestadores de serviços da obra(habite-se).

XXVI - Emissão da Guia do Imposto sobre transmissão Intervivos de bens imóveis - ITIV;

Documentos necessários:

- Requerimento, RG, CPF, telefone e e-mail do adquirente e do transmitente;
- Requerimento, RG, CPF ou CNPJ, telefone e e-mail do requerente;
- Comprovante de recolhimento do IPTU dos últimos 05(cinco) anos (quando imóvel urbano).
- Contrato de compra e venda com firma reconhecida do imóvel.
- Memorial descritivo da área RURAL, com coordenadas UTM ou arquivo digital no formato KMZ **(para transmissão de imóvel RURAL).**
- Declaração do Imposto Territorial Rural – ITR e comprovante de recolhimento do ITR dos últimos 05(cinco) anos **(para transmissão de imóvel RURAL).**